



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

**LEI Nº 535/2007 DE 13 DE JUNHO DE 2007.**

**“AUTORIZA O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BELA VISTA DO TOLDO ESTADO DE SANTA CATARINA, A FILIAR-SE E CONTRIBUIR MENSALMENTE OU ANUALMENTE COM A UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, COM SEDE NA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ADELMO ALBERTI**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, autorizado a filiar-se e contribuir mensalmente ou anualmente em favor da UVESC – UNIÃO DOS VEREADORES DE SANTA CATARINA, com sede na Capital do Estado Catarinense, portadora do CNPJ nº 76.875.731/0001-42.

§ 1º. O Valor de que trata o “caput” do artigo 1º do presente ato, é de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, conforme estatuído no artigo 44, § 1º, II dos Estatutos da Entidade, a serem lançados conforme a edição de boleto de pagamento pela Entidade.

§ 2º. Quando os valores referidos da contribuição se modificarem, fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado por ato próprio a ajustá-los de conformidade com o que a UVESC estabelecer.

Art. 2º A contribuição referida, terá cunho exclusivamente para as atividades da Entidade, conforme prescrito em seus Estatutos, não podendo haver desvio de finalidade.

Parágrafo único. A Entidade prestará contas à Câmara Municipal de Vereadores, através de seus balanços, comprovando a aplicação dos recursos objeto do presente ato.

Art. 3º A contribuição cessará pela dissolução da Entidade ou por outro meio Estatutário, bem como por outro ato do Legislativo que venha determinar sua condição de desfiliação, o que será comunicado por escrito a UVESC.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**

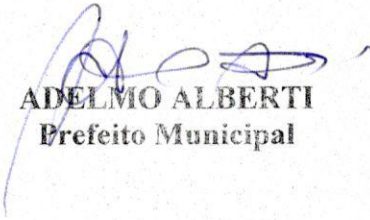
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanisiau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão á conta em rubrica especifica do orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de maio de 2007.

Bela Vista do Toldo, 13 de Junho de 2007.

  
**ADELMO ALBERTI**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.